DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12774/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22887/2016
PROTOCOLO	: 1721479
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALOR	: R$ 81.669,14
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2016, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 50/2016 (peça digital 15) (1ª fase), que entre si celebraram o município de Costa Rica/MS e a seguinte empresa, doravante denominada "compromitente fornecedora": Centro De Diagnóstico por Imagem Salgueiro Ltda EPP.

Constitui objeto da referida Ata o registro de preços visando contratação de empresa para realização de serviços de tomografias computadorizadas e contrastes de tomografia.

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 4544/2017 (peça digital 19), concluiu que: "Isto posto, concluímos pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 50/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2016 (1ª fase)".

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC - 13268/2017 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 50/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2016, 1ª fase, conforme artigo 120, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constato que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 50/2016 estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2016, esta está de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 50/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 50/2016 (1ª fase), celebrado entre o município de Costa Rica e a empresa Centro De Diagnóstico Por Imagem Salgueiro Ltda EPP, observadas às disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1], I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH